

HÁ UMA LEI ESPECÍFICA QUE CRIA A PROFISSÃO DE PROFESSOR NO BRASIL?

IS BEING A TEACHER IN BRAZIL A PROFESSION OR AN OCCUPATION?

Genivaldo Cruz Santos¹

Resumo

Várias profissões foram criadas e regulamentadas no Brasil ao longo do tempo, sendo que algumas estão com seu processo de regulamentação em tramitação no Congresso Nacional. Mesmo sendo umas das profissões mais antigas e relevantes para qualquer sociedade, o exercício do magistério no país pode não ter uma lei e um decreto específicos, pois se assim o fosse, não teríamos regramentos jurídicos variados e difusos que tratam da formação e da carreira docente, bem como da constante presença no exercício do magistério brasileiro, sobretudo na educação básica, de profissionais sem a devida formação acadêmica para atuar como professor. A legalização específica da profissão de professor pode contribuir com a valorização, reconhecimento social e qualidade da formação profissional. A partir dos documentos apurados até aqui nesse estudo, resta claro que nem o Estado, tão pouco as entidades sindicais que representam a categoria de professores priorizaram essa temática debatida aqui. Tal afirmação está amparada na análise da legislação pertinente à formação e à carreira docente do magistério brasileiro, das contribuições dos sindicatos e das associações de professores no debate de uma lei específica que criasse a profissão de professor no Brasil. Para cumprir o desafio desse estudo foi utilizado enquanto método a análise do conteúdo através da pesquisa em fontes documentais relativas às leis educacionais, desencadeada por meio do

Abstract

Several professions have been created and regulated in Brazil over time, some are with their regulatory process in progress in the National Congress. Even though it is one of the oldest and most relevant professions for any society, the exercise of teaching in the country may not have a specific law e decree because, because if that were the case, we would not have different and diffuse legal rules that deal with teacher training and careers, as well as the constant presence in the exercise of Brazilian teaching, especially in basic education, of professionals without the proper academic training to act as a teacher. Specific legalization teaching profession can contribute to the valorization, social recognition and quality of professional qualification. From the documents found so far in this study, it remains clear that neither the State nor the union entities that represent the category of teachers have prioritized this theme discussed here. This statement is supported by the analysis of legislation pertinent to the training and teaching career of the Brazilian teaching profession, contributions from trade unions and teachers' associations in the debate on a specific law that would create the teaching profession in Brazil. To meet the challenge of this study, the method used was content analysis through research in documentary sources related to educational laws, triggered by surveying, selecting and analyzing published material on the subject. And a quantitative approach through the

Há uma lei específica que cria a profissão de professor no Brasil?

levantamento, da seleção e da análise do material publicado a respeito do tema. Como também uma abordagem quantitativa através da aplicação de técnicas para coleta de dados e informações com aplicação de questionários.

Palavras-chave: Regulamentação; Professor; Formação; Carreira; Educação.

application of techniques for collecting data and information using questionnaires.

Keywords: Regulation; Teacher; Formation; Career; Education.

Introdução

Durante todo o período colonial, desde os colégios jesuítas, passando pelas aulas régias implantadas pelas reformas pombalinas até os cursos superiores criados a partir da vinda de D. João VI em 1808, não se manifesta preocupação explícita com a questão da formação de professores. É na Lei das Escolas de Primeiras Letras, promulgada em 15 de outubro de 1827, que essa preocupação apareceu pela primeira vez. Ao determinar que o ensino, nessas escolas, deveria ser desenvolvido pelo método mútuo, a referida Lei estipula no Artigo 4º que os professores deveriam ser treinados nesse método, às próprias custas, nas capitais das respectivas províncias. Portanto, está colocada aí a exigência de preparo didático, embora não se faça referência propriamente à questão pedagógica (SAVIANI, 2009).

A história de ser professor no Brasil foi marcada por transformações políticas e sociais profundas no século passado que repercutem até os dias atuais. A instituição escolar passou, sobretudo, a partir do século XX, a ser considerada, na sociedade ocidental, a forma mais adequada para educar as futuras gerações em detrimento das outras maneiras criadas até então para tal finalidade. A despeito das especificidades decorrentes dos diversos contextos nacionais, pode-se dizer que, com isso, a defesa da escolarização de todas as crianças foi ganhando força e fez com que o Estado passasse a ser visto como o responsável por essa atividade devendo, dessa maneira, regulamentá-la e fiscalizá-la e, sobretudo desenvolver ações com vistas a concretizar tal propósito (NÓVOA, 1986).

Para Nóvoa (1986) somente no âmbito da difusão da *escola moderna* que é possível entender o desenvolvimento da história da profissão docente – que foi se

tornando cada vez mais diversificada e complexa – e as transformações pelas quais ela tem passado desde a sua origem, no que concerne à sua composição, às exigências de formação, às condições de trabalho, às formas de organização profissional e às representações da categoria acerca do próprio trabalho.

No caso brasileiro, a constituição do magistério deve ser entendida no âmbito da difusão, entre nós, do modelo escolar de educação. Esse processo foi intensificado a partir do século XIX, criando os espaços de atuação docente e as condições de existência e desenvolvimento do grupo. Ao mesmo tempo, a escola valeu-se da ação da categoria para legitimar a instituição e o trabalho nela realizado. Nesse sentido, pode-se afirmar que os professores foram produto e produtores da “malha escolar diferenciada” que foi se constituindo no Brasil oitocentista. Ao mesmo tempo que eram tidos como aqueles que consolidariam a *escola moderna* – e, portanto, seriam os propulsores das mudanças a ela associados – , os professores também passaram a buscar alterações no que dizia respeito à normatização das instituições de ensino com vistas a implementar transformações almejadas em termos organizacionais (VICENTINI; LUGLI, 2009).

A palavra professor, proveniente do latim “*professore*”, significa aquele que professa ou ensina uma ciência, uma arte, o saber, o conhecimento (HELATCZUK, 2017). Portanto, para poder ensinar, o professor precisa estar imbuído do conhecimento que lhe advém por meio da formação que se vai adquirindo pela prática cotidiana. A capacitação do indivíduo para o trabalho docente se constitui em um ato educativo de criatividade e inovação (DASSOLER; LIMA, 2012). Nas palavras de Guimarães (2004), a formação do professor se faz elo entre a profissão e a construção da identidade do educador ao formalizar a dinâmica social do seu trabalho docente.

Uma educação voltada para a transformação social foi o esforço de vários movimentos sociais nas décadas finais do século passado. O texto constitucional de 1988, atendendo aos anseios da sociedade civil, assegurou a educação como um direito social, como um direito de todos e como um dever do Estado e da família (BRASIL, 1998). Somando-se a esse aspecto, também se vislumbrava a necessidade de um professor com a formação nas perspectivas pessoal, histórica, política e social.

Há uma lei específica que cria a profissão de professor no Brasil?

Segundo Saviani (2009), a formação profissional dos professores implica, pois, objetivos e competências específicas, requerendo em consequência estrutura organizacional adequada e diretamente voltada ao cumprimento dessa função.

Os médicos, os engenheiros ou os arquitetos têm um papel dominante na formação dos seus futuros colegas. O mesmo não se passa com os professores. Se é natural que assim seja no que diz respeito ao primeiro momento da formação dos professores para o ensino secundário (licenciatura), nada justifica o papel marginal que desempenham no segundo momento (mestrado) e até, por vezes, no terceiro (indução profissional) (NÓVOA, 2009).

A Constituição Federal (CF/88), art. 5º, inciso XII assim dispõe: “É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”. Isso significa que a legislação infraconstitucional pode instituir critérios para o exercício de uma determinada profissão, sem que represente intromissão indevida do Estado na esfera individual do cidadão.

O presente trabalho teve como objetivo geral entender as motivações do Estado e das entidades que representam a categoria que justifique a ausência da devida regulamentação da profissão de professor no Brasil e como objetivos específicos, analisar sistematicamente a legislação pertinente a formação e a carreira docente do magistério brasileiro; identificar como a tutela político-estatal e a tutela científico-curricular exercem controles sobre a profissão docente; compreender a dinâmica do processo em que os professores passam a se constituir e se desenvolver enquanto uma categoria profissional; verificar como ocorre a formação da identidade profissional e do conhecimento profissional dos professores nos cursos de Licenciatura; identificar as contribuições dos sindicatos e associações de professores na tentativa de se regulamentar devidamente a profissão da categoria; identificar as características da formação e da profissionalização docente no contexto atual.

Breve histórico da profissão docente

Alterações significativas são perceptíveis a partir de meados do século XIX, quando se ampliaram os dispositivos de normatização e controle do magistério. Trata-se da criação de cursos para formar o magistério primário e da produção de

impressos especializados. Entre esses textos, podem-se assinalar os manuais pedagógicos, figurando como leituras destinadas ao preparo pedagógico desses profissionais e que, portanto, visavam a impor determinadas formas de conceber e praticar a docência (SILVA, 2001; 2006).

Segundo Catani (1989), no século XIX, o campo educacional brasileiro começava a organizar-se, encontrando-se em estado incipiente. Durante a passagem para o século XX, teve início o fortalecimento de sua dimensão institucional e das discussões sobre ensino e o crescimento das instituições na área, fazendo com que o campo educacional brasileiro fosse, gradativamente, tornando-se autônomo. A organização de sistemas escolares estaduais e a delimitação do espaço profissional dos professores constituíram marcos no processo de estruturação do campo que envolveu, também, a criação de instituições para a formação docente, a produção e a circulação de conhecimentos específicos para área.

As entidades representativas do magistério inseriram-se nesse processo, disputando a posição de porta-vozes da categoria, numa tentativa de interferir nos rumos adotados pelas políticas educacionais e de conquistar melhores condições para o exercício da profissão, bem como maior prestígio social (VICENTINI; LUGLI, 2009).

Segundo Villela (2005), desde os tempos coloniais até meados do Período Imperial, a formação docente não teve nada de específico no que tange a exigência de qualificação para o exercício do magistério. O concurso de nomeação para as aulas régias exigia apenas a apresentação de provas de moralidade fornecidas pelo padre da paróquia e pelo juiz de paz da localidade de origem do candidato à licença docente.

A discussão pública sobre qual seria a preparação adequada para os professores surgiu no início do século XIX, atrelada às necessidades de treinar os soldados para obter um exército disciplinado e de educar a população que, vivendo na ignorância, contribuía para conturbar o ambiente social da época (NEVES, 2007).

Se observarmos as condições de entrada na profissão, depois da Lei de 15 de outubro de 1827 e do Ato Adicional de 1834, veremos que a idade mínima para prestar o exame de seleção para a Escola Normal era de 18 anos, enquanto que com

Há uma lei específica que cria a profissão de professor no Brasil?

12 ou 13 anos já se podia exercer atividade remunerada no ensino como professor adjunto, esperando a idade mínima para prestar o concurso público de nomeação, de 21 anos. Tais concursos, que proporcionavam a licença oficial para ensinar, não exigiam estudos pedagógicos, e sim atestado de boa conduta moral e o conhecimento daquilo que se deva ensinar (VILLELA, 2005).

Se considerarmos o sistema público de ensino no primeiro período republicano, de modo geral, os professores que lecionavam nas Escolas Normais, eram profissionais de “notório saber” (autodidatas), muitas vezes com diploma universitário em diversas áreas, sobretudo em Medicina e em Direito (VICENTINI; LUGLI, 2009).

Ao lado das Escolas Normais, a partir de 1920, existiam os cursos de formação com menos anos e disciplinas, destinados a suprirem as necessidades urgentes de professores minimamente preparados para o sistema de ensino que se expandia. Ora, essa dualidade levou ao surgimento de uma nova categoria docente: além dos professores sem formação específica, os chamados leigos, dos mestres-escola remanescentes do Império e dos professores normalistas, havia os professores complementaristas (TANURI, 2000).

O Decreto-Lei n.º 8. 530, de 02 de janeiro de 1946, que corresponde à Lei Orgânica de Ensino Normal, procurou dar uma organização nacional à formação de professores, bem como regular a sua articulação com os demais tipos e níveis de ensino, tal como fora previsto pela Constituição de 1937, na qual se estabelecera que a União deveria organizar o ensino em todos os níveis no país. Como essa legislação foi fruto de um período caracterizado politicamente pelo autoritarismo em nosso país (o Estado Novo), não houve debates a respeito de seu alcance nem se discutiu qual deveria ser seu objetivo (GOUVEIA, 1965).

Após 1946, os Institutos de Educação deveriam oferecer cursos de especialização para professores nas áreas de educação especial, educação pré-primária, desenho e artes aplicadas, música e canto, bem como preparar os professores do ensino Complementar Primário e do Ensino Supletivo. Como os Institutos de Educação ofereciam formação num nível mais elevado do que no Curso Normal, a legislação determinou que os seus professores deveriam ter, de

preferência, formação em nível superior, ou seja, havia professores também nesse nível que eram autodidatas ou oriundos das próprias Escolas Normais (VICENTINI; LUGLI, 2009).

Apesar da promulgação da Lei n.º 5.692, de 1971 cada estado do país possuía uma organização diferenciada para a formação de professores, com um número maior ou menor de professores leigos, regentes de ensino e normalistas em seus sistemas de ensino. Os docentes que tivessem habilitação específica de grau superior (bacharéis em letras, história, matemática etc.), bem como Licenciatura Plena (em áreas específicas), poderiam trabalhar em todas as séries do ensino de primeiro e segundo graus. Na ausência de professores com essas formações, seria possível contratar egressos do Curso de Magistério com um ano de curso em instituição de ensino superior para lecionarem até a sexta série do ensino de primeiro e segundo graus e professores portadores de diploma de Licenciatura Curta, tendo realizado estudos adicionais, para a segunda série do segundo grau (VICENTINI; LUGLI, 2009).

Formação e Profissionalização

Uma educação voltada para a transformação social foi o esforço de vários movimentos sociais nas décadas finais do século passado. O texto constitucional de 1988, atendendo aos anseios da sociedade civil, assegurou a educação como um direito social, como um direito de todos e como um dever do Estado e da família (BRASIL, 1998). Somando-se a esse aspecto, também se vislumbrava a necessidade de um professor com a formação na perspectiva pessoal, histórica, política e social.

Na verdade, houve vários grupos que, progressivamente, foram assumindo uma responsabilidade cada vez maior na formação dos professores, e na regulação da profissão docente, relegando os próprios professores para um papel secundário. Tal responsabilidade é exercida por um conjunto vasto e heterogêneo de especialistas que ocupam lugares de destaque nos departamentos universitários de Educação (ou Ciências da Educação) e nas entidades oficiais ou para-oficiais responsáveis pela política educativa (NÓVOA, 2009).

Há uma lei específica que cria a profissão de professor no Brasil?

A profissionalização é um processo por meio do qual os trabalhadores melhoram o seu estatuto, elevam os seus rendimentos e aumentam o seu poder/autonomia. Contrariamente, a proletarização provoca uma degradação do estatuto, dos rendimentos e do poder/autonomia; é útil sublinhar quatro elementos deste último processo: a separação entre a concepção e a execução, a standardização das tarefas, a redução dos custos necessários à aquisição da força de trabalho e a intensificação das exigências em relação à atividade laboral (MARK GINSBURG, 1990, p. 335 *apud* NÓVOA, 1992).

Precarização no exercício do Magistério

Consonante com a matriz constitucional, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB/96) no caput do art. 62, prescreve quem pode ser professor da educação básica no Brasil: “A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos 5 (cinco) primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio na modalidade normal”.

As profissões regulamentadas são aquelas definidas por Lei e com uma regulamentação própria, de direitos e garantias, tais como piso salarial, jornada de trabalho, adicionais, exames médicos (ALENCAR, 2009).

Se um bacharel em enfermagem imiscuir-se em atos médicos privativos, certamente, incorrerá no exercício ilegal da medicina. Por outro lado, muitos enfermeiros e alguns médicos exercem as funções de professor da educação básica, sem a licenciatura apropriada. Se existisse uma regulamentação da profissão de professor, eles estariam incorrendo no exercício ilegal do magistério. Além disso, muitas pessoas lecionam nos rincões do Brasil apenas por força de um curso médio sem habilitação ou até menos. Enfim, qualquer um pode ser professor, tamanha a convivência da sociedade e do poder público.

Para Prado e Prado (2013), destarte, a regra é que, para a prática do magistério, o docente possua nível superior, em curso de licenciatura plena, mas se admite como formação mínima o nível médio na modalidade normal.

Nesse passo, quem não possuir a habilitação mínima exigida no art. 62 da LDB/96 comete uma infração penal no exercício do magistério. Diga-se que infração penal é gênero da qual são espécies o crime e a contravenção penal. Assim resta saber em que tipo e diploma normativo o fato, em análise, subsume-se. O art. 282 do Código Penal (CP/40) dispõe: "Exercer, ainda que a título gratuito, a profissão de médico, dentista ou farmacêutico, sem autorização legal ou excedendo-lhe os limites: Pena - detenção, de seis meses a dois anos." Já o art. 47 da Lei das Contravenções Penais (LCP/41) estabelece: "Exercer profissão ou atividade econômica ou anunciar que a exerce, sem preencher as condições a que por lei está subordinado o seu exercício: Pena – prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa. Observe-se que o art. 282 do CP/40 só tipifica o exercício ilegal de três profissões: médico, dentista e farmacêutico. Logo é o art. 47, por ser mais geral, que deve ser aplicado à conduta alhures decantada (PRADO; PRADO, 2013).

Prolonga-se uma tutela estatal sobre o professorado, entendido como um corpo profissional sem capacidade de gerar autonomamente, *ad intra*, os saberes e os princípios de ontológicos de referência: uns e outros têm que lhe ser impostos do exterior, o que acentua a subordinação da profissão docente. A política reformadora tem aprofundado o fosso que separa os atores dos decisores, fomentando perspectivas sociais conformistas e orientações técnicas sobre o papel dos professores. A tutela político-estatal tende a prolongar-se através de uma tutela científico-curricular, verificando-se a instauração de novos controles, mais sutis, sobre a profissão docente (NÓVOA, 1992).

A retórica atual sobre o profissionalismo e a autonomia dos professores são muitas vezes desmentidas pela realidade, e os professores têm a sua vida quotidiana cada vez mais controlada e sujeita a lógicas administrativas e a regulações burocráticas (GINSBURG; SPATIG, 1991; POPKEWITZ, 1987 *apud* NÓVOA, 1992).

Fala-se muito das escolas e dos professores. Falam os jornalistas, os colonistas, os universitários, os especialistas. Não falam os professores. Há uma ausência dos professores, uma espécie de silêncio de uma profissão que perdeu visibilidade no espaço público (NÓVOA, 2009).

Há uma lei específica que cria a profissão de professor no Brasil?

Portanto, em face das especificidades da atividade desenvolvida pelo professor, suas relações de trabalho desafiam tratamento jurídico diferenciado (PRADO; PRADO, 2013).

Metodologia

O método escolhido para o desenvolvimento deste trabalho foi a análise do conteúdo dividido em três fases, a pré-análise, a exploração do material e o tratamento dos resultados: a inferência e a interpretação (BARDIN, 2009). Para tanto adotou-se uma abordagem qualitativa recorrendo-se a fontes documentais relativas às leis educacionais, desencadeada por meio do levantamento, da seleção e da análise do material publicado a respeito do tema. E uma abordagem quantitativa através da aplicação de técnicas para coleta de dados e informações com aplicação de questionários semiestruturados (AAKER et al., 2001). Com a aplicação de questionários garante-se o anonimato, a uniformidade das questões e facilidade de conversão dos dados para arquivos do computador. Os materiais utilizados na pesquisa estão divididos em duas categorias: uma dos materiais textuais utilizados na revisão bibliográfica (livros, artigos, notas técnicas, dissertações, teses) e nas fontes (leis, decretos, portarias, resoluções, súmulas, recursos especiais e extraordinários, diários oficiais, jornais, revistas especializadas em educação) e a outra dos materiais e equipamentos utilizados na pesquisa (questionários, caneta, lápis, borracha, papel ofício, gravador de voz, câmara fotográfica, filmadora, computador). Além destes, também será utilizado o software Excel 2007 para o tratamento estatístico dos dados coletados que subsidiará a elaboração de gráficos.

Resultados e Discussão

Os dados preliminares indicam que o debate, a pesquisa, a conscientização e o entendimento necessário sobre a necessidade de regulamentar a atuação profissional dos professores podem ser um caminho para respaldar a tramitação de uma Lei ou Decreto-Lei sobre o tema no Congresso Nacional, em que o possível documento normativo passaria tanto pela Câmara dos Deputados Federais, quanto pelo Senado Federal no mínimo por três Comissões.

Com o advento da reforma do ensino médio proposta pela Medida Provisória n.º 746, de 22 de setembro de 2016, que fora convertida na Lei n.º 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, alterando a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e a Lei n.º 11.494 de 20 de junho 2007, que possibilita o exercício do magistério por notório saber, motiva o estudo aprofundado e histórico dos fatos, fenômenos (sociais, religiosos, políticos, culturais e ideológicos) e dos acontecimentos que moldam e influenciam a educação brasileira, e conseqüentemente a formação e prática docente, lançando mão para isso de reflexões sobre a legitimidade legalista (baseada em leis do magistério) e da legitimidade emancipatória (formação e conquistas de classe) que envolvem a profissão de professor.

Numa visita aos documentos legais, constatou-se uma enorme pulverização normativa acerca da profissão de professor, por exemplo, CLT/43, LDB/61, CF/88, ECA/90, LDB/96, FUNDEF/98, CNE/02, FUNDEB/07 (Lei n.º 11.494), PNP/08, Decreto n.º 6.755/09, Decreto n.º 7.415/10, Lei n.º 12.014/09, CNE/10, PNE/14, Decreto n.º 8.752/16, Lei n.º 13.415 (MP 746/16), PLS 193/2016. Ou seja, há uma série de documentos e, por vezes sem conexão, que tratam isoladamente e de forma generalizada a profissionalização do professor no Brasil. Assim, não foi encontrado no estudo realizado até aqui, uma lei específica que crie a profissão de professor no Brasil, como visto em outras profissões, como a de médico, advogado, engenheiro, enfermeiro, biólogo, entre outras.

Conclusão

Pelo que pode ser apurado pela presente pesquisa não há uma Lei específica que crie e conseqüentemente, um Decreto que regulamente a profissão de professor no Brasil; as entidades representativas da categoria (sindicatos, associações) não conseguiram ao longo do tempo pautar devidamente ou priorizar a luta pela profissionalização dos professores, com uma regulamentação específica para a profissão de professor, pode ser dado um passo importante para a melhoria na formação e na identidade profissional do professor, podendo ter uma significativa relevância para a melhoria da qualidade na formação dos licenciados, com possíveis reflexos na qualidade da educação brasileira, particularmente, a pública.

Há uma lei específica que cria a profissão de professor no Brasil?

O aprofundamento do estudo em tela poderá responder aos seguintes questionamentos: Por que, em termos históricos, nunca se estruturou no Brasil uma legislação que promovesse a devida regulamentação da profissão de professor? Por que há coexistência de regramentos legais distintos instituídos para tratarem difusamente sobre a formação e a carreira do professor nos Municípios, Estados e União? As respostas a esses questionamentos poderão colaborar com uma categoria que anseia pelo protagonismo profissional, e que possa estabelecer caminhos para a discussão de um regramento jurídico justo, específico e necessário para a profissão de professor no Brasil, como ocorre em outros países.

Referências

AAKER, et al. **Marketing Research**. 7. ed. New York: John Wiley & Sons, Inc, 2001.

ALENCAR, Marcos. **Blog MA Trabalho em Debate: Entenda o que é uma profissão regulamentada**. Disponível em: <http://www.trabalhismoemdebate.com.br/2009/03/entenda-o-que-e-uma-profissao-regulamentada/>. Acesso em: 15 jan. 2017.

BARDIN, L. **Análise de Conteúdo**. Lisboa: Edições 70, LDA, 2009.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm. Acesso em: 08 jan. 2017.

CATANI, Denice Barbara. **Educadores à meia-luz**: um estudo sobre a Revista de Ensino da Associação Beneficente do Professorado Público de São Paulo (1902-1919). 1989. Tese (Doutorado) – USP, São Paulo (mimeo).

DASSOLER, Olmira Bernadete; LIMA, Denise Maria Soares. A Formação e a Profissionalização Docente: Características, Ousadia e Saberes. In: **IX ANPED SUL – 2012: Seminário de Pesquisa em Educação da Região Sul**. Caxias do Sul, 2012.

GOUVEIA, Aparecida Joly. **Professores de amanhã** (um estudo de escolha ocupacional). Rio de Janeiro: Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais, 1965.

GUIMARÃES, Valter Soares. **Formação de professores: saberes, identidade e profissão.** Campinas-SP: Papirus, 2004.

HELATCZUK, Vitorio. **Ser professor hoje.** Disponível em: <www.ufpi.br/subsiteFiles/ppged/arquivos/files/Revista/.../artigo3.pdf>. Acesso em: 25 fev. 2017.

NEVES, Fátima Maria. **O método lancasteriano e o ensino da ordem e da disciplina para os soldados do exército brasileiro.** Comunicação apresentada à 3ª Reunião Anual da Associação Nacional de Pesquisa em Educação (ANPEd), Caxambu, 07-10/10/2007.

NÓVOA, António. **Professores: Imagens do futuro presente.** Lisboa: Educa, 2009.

_____. Formação de professores e formação docente. In: **Os professores e a sua Formação.** Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1992.

_____. **Do mestre-escola ao professor do ensino primário.** Subsídios para a história da profissão docente em Portugal (séculos XVI-XX). Lisboa: ISEF, 1986.

PRADO, Ricardo Augusto Nunes; PRADO, Mariana Siqueira. A precarização das relações de trabalho do professor em face da regulamentação do trabalho docente no Brasil. **Trabalho & Educação**, Belo Horizonte, v.22, n.1, p.169-182, jan./abr. 2013.

SAVIANI, Dermeval. Formação de professores: aspectos históricos e teóricos do problema no contexto brasileiro. **Rev. Bras. Educ.** [online]. 2009, v. 14, n.40, p.143-155. ISSN 1413-2478. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S1413-24782009000100012>>. Acesso em: 27 jan. 2017.

SILVA, Vivian Batista da. **Saberes em viagens nos manuais pedagógicos: construções da escola em Portugal e no Brasil.** 2006. Tese (Doutorado) – FEUSP, São Paulo.

TANURI, Leonor Maria. História da formação de professores. In: **Revista Brasileira de Educação**, n. 14, p. 19-34, maio/jun/jul/ago., 2000.

VICENTINI, Paula Perin; LUGLI, Rosario Genta. **História da profissão docente no Brasil: representações em disputa.** São Paulo: Cortez, 2009.

VILLELA, Heloísa de O. S. Do artesanato à profissão: representações sobre a institucionalização da formação docente no século XIX. In: STEPHANOU, Maria; BASTOS, Maria Helena Câmara (Orgs.). **Histórias e memórias da educação no Brasil.** Petrópolis: Vozes, 2005. v. II – século XIX.

Há uma lei específica que cria a profissão de professor no Brasil?

FONTES

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 08 jan. 2017.

_____. Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 08 jan. 2017.

_____. Decreto-Lei n.º 3.688, de 3 de outubro de 1941. **Lei das Contravenções Penais**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3688.htm. Acesso em: 08 jan. 2017.

_____. Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943. **Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-5452-1-maio-1943-415500-normaatualizada-pe.pdf>> Acesso em: 08 jan. 2017.

_____. Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Institui a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394> Acesso em: 08 jan. 2017.

_____. Lei n.º 11.738, de 16 de julho de 2008. **Institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11738.htm> Acesso em: 08 jan. 2017.

_____. Decreto n.º 7.415, de 30 de dezembro de 2010. **Institui a Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7415.htm> Acesso em: 15 jan. 2017.

_____. Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014. **Aprova o plano Nacional de Educação – PNE**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm> Acesso em: 15 jan. 2017.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Lei n.º 13.415, de 16 de fevereiro de 2017. **Altera as Leis n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, n.º 11.494, de 20 de junho 2007, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto-Lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei n.º 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2017/lei-13415-16-fevereiro-2017-784336->

publicacaooriginal-152003-pl.html>. Acesso em: 07 jul. 2017.

SENADO FEDERAL. Projeto de Lei do Senado n.º 193, de 2016. **Inclui entre as diretrizes e bases da educação nacional, de que trata a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o “Programa Escola sem Partido”**. Disponível em: <<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/125666>> Acesso em: 15 mar. 2017.

¹ Mestre em Ciências de Alimentos pela Universidade Federal da Bahia – UFBA. Professor Assistente do Departamento do Departamento de Ciências Exatas e da Terra – DCTE da Universidade do Estado da Bahia – UNEB, Campus VI, Alagoinhas, Bahia, Brasil. E-mail: gcruz@uneb.br.